



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

## “Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) - e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

*2025/09/2025  
LJ*

### PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI PROJETO DE LEI N.º 073/2025

**AUTORIA:** LUCAS PIRES DE MORAES

**RELATOR:** RODRIGO DE LIMA

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA PÚBLICA E SERVIÇOS PRIVADOS.**

Com fundamento no art. 38 do Regimento Interno desta Casa de Leis, esta Comissão de Justiça e Redação vem, respeitosamente, apresentar PARECER acerca do projeto de Lei nº 073/2025.

**EMENTA:** O Vereador Lucas Pires de Moraes apresentou a esta Casa de leis, na sessão ordinária do dia 29 de abril e 2025, o Projeto de Lei Nº 073/2025 que "Dispõe sobre a atuação dos guardadores autônomos de veículos automotores na Estância Turística de Ibiúna e estabelece critérios para o exercício da atividade.".

### I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei nº 73/2025 dispõe sobre a regulamentação da atividade dos guardadores autônomos de veículos automotores – conhecidos popularmente como “flanelinhas” – na Estância Turística de Ibiúna. A proposta estabelece critérios para o adequado exercício da atividade, prevendo, entre outros dispositivos, a obrigatoriedade de inscrição no órgão competente da Prefeitura Municipal, a emissão de crachá e o uso de colete refletivo durante o desempenho das funções, bem como normas relativas à atuação em vias e logradouros públicos.

*0*

*dp*

*0*



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

## “Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) - e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

*[Handwritten signature]*

## II – ANÁLISE JURÍDICA

### Da competência Municipal

Em análise à proposta, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, opinamos favoravelmente à tramitação do Projeto pois a matéria atrelada ao referido projeto atende os requisitos estabelecidos no art. 30 da Constituição Federal que versa sobre as matérias que são do interesse e competência dos municípios. Diz o referido artigo:

*Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I – legislar sobre assuntos de interesse local;*  
*(grifo do autor)*

Ademais, entendeu esta Comissão que a matéria não se enquadra nas hipóteses de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, taxativamente elencadas no Artigo 43 da Lei Orgânica Municipal (como criação/extinção de cargos, regime jurídico de servidores, criação/estruturação de órgãos da Administração, ou matéria orçamentária inicial), tratando-se, antes, de regulamentação de um serviço já existente. Portanto, a iniciativa parlamentar é considerada adequada.

Dessa forma, é plenamente compatível a intervenção do Poder Legislativo na regulamentação da atividade dos guardadores autônomos, sobretudo quando se trata de assegurar a boa prestação do serviço e de coibir práticas que possam vulnerar direitos individuais e coletivos.

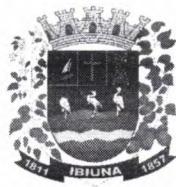
### Da Legalidade da Matéria

No que tange à legalidade, o projeto de lei encontra respaldo na exigência de regulamentação de atividades que historicamente se desenvolvem em um limbo jurídico, expondo tanto seus operadores quanto os usuários a riscos e inseguranças. Ao impor a obrigatoriedade de cadastro prévio, de identificação

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

## “Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) - e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

2011  
G.J.

dos profissionais (por meio de crachá e colete refletivo) e de normas de atuação nos espaços públicos, o projeto propõe medidas que se harmonizam com o ordenamento jurídico vigente, inclusive com a Lei Federal nº 6.242/75 e o Decreto nº 79.797/77, os quais já orientam a atividade dos guardadores autônomos em âmbito nacional.

A proposta também dialoga com modelos regulamentares adotados por outros municípios, os quais demonstram a eficácia de tais medidas na organização dos serviços prestados e na garantia da segurança tanto para os operadores quanto para os usuários dos veículos. Portanto, não se vislumbra qualquer violação aos preceitos da Constituição Federal, à Lei Orgânica municipal ou às demais normas de ordem pública.

### III – ANÁLISE REDACIONAL

A redação do Projeto de Lei, em sua essência, apresenta clareza e coesão, permitindo a compreensão dos dispositivos e das intenções legislativas. A morfologia, a concordância e a estrutura do texto se mostram adequadas. Não resultando em qualquer tipo de apontamento perante esta comissão.

### IV – CONCLUSÃO

#### Comissão de Justiça e Redação

Após minuciosa análise, conclui-se que o Projeto de Lei nº 73/2025 apresenta embasamento jurídico sólido e redação que satisfaz os requisitos de clareza e conformidade legal. Não se identificam impedimentos - seja no âmbito jurídico ou redacional - que obstem a tramitação e subsequente apreciação do presente projeto pelo Plenário.

✓



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

## “Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) - e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

Portanto, esta Comissão de Justiça e Redação opina FAVORALMENTE a tramitação do presente Projeto de Lei.

### Comissão de Finanças e Orçamento

Considerando que o presente Projeto de Lei possibilita que o Poder Executivo efetue cobrança de taxas e impostos e tais taxas poderiam ser aplicadas quando do cadastramento dos prestadores de serviço, não há que se falar na criação de despesas ao Executivo, o que poderia representar oneração aos cofres públicos e consequentemente deixar de ser matéria de competência do Legislativo.

Ademais, conforme constante no art. 9º do presente projeto, o Executivo irá regulamentar a sua execução.

Logo, entende esta comissão de Finanças e Orçamento que o Projeto de Lei em apreço não possui impeditivos para que seja apreciado no plenário desta Casa, opinando FAVORAVELMENTE pela sua regular tramitação.

### Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas.

Em análise ao presente projeto de Lei, esta Comissão não identificou impeditivos que pudessem impossibilitar apreciação do Plenário desta Casa de Leis. Desta forma, opinamos FAVORAVELMENTE pela sua regular tramitação.

É o parecer,

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 23 DE MAIO DE 2025.**

Relator e Vice-Presidente da Comissão de Justiça e Redação



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA**  
**“Vereador Rubens Xavier de Lima”**

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) - e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

July. 13  
J.X.

*Luccapim*

**VEREADOR LUCAS PIRES DE MORAES**

Presidente da Comissão de Justiça e Redação

*Carlos Eduardo*

**VEREADOR CARLOS EDUARDO GOMES**

Membro da Comissão de Justiça e Redação

*Roberto Marques Jr.*

**VEREADOR CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR**

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

*Devanir*

**VEREADOR DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE**

Vice-Presidente Comissão de Finanças e Orçamento

*Volnei Galvão*

**VEREADOR VOLNEI GALVÃO**

Membro da Comissão de Finanças e Orçamento

*Abel Rodrigues*

**VEREADOR ABEL RODRIGUES DE CAMARGO**

Presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública, e Atividades Privadas.

*Benedito Alves*

**VEREADOR BENEDITO ALVES DOS SANTOS**

Vice-Presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública, e Atividades Privadas.

*Adeilton*

**VEREADOR ADEILTON VIEIRA PINTO**

Membro da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública, e Atividades Privadas.

*df*